



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E DOCUMENTAÇÃO
GERÊNCIA DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO PERMANENTE, PESQUISA E CONSULTA

CATÁLOGO SELETIVO SOBRE A ESCRAVIDÃO
(1877/1888)

V. 2

FONTE:

**REGISTRO DAS CORRESPONDÊNCIAS DO PRESIDENTE DA
PROVÍNCIA PARA OS JUIZES (1877/1888)**

CAIXA 24

Florianópolis, 1993.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E DOCUMENTAÇÃO
GERÊNCIA DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO PERMANENTE, PESQUISA E CONSULTA

CATÁLOGO SELETIVO SOBRE A ESCRAVIDÃO
(1877/1888)

V. 2

FONTE:

**REGISTRO DAS CORRESPONDÊNCIAS DO PRESIDENTE DA
PROVÍNCIA PARA OS JUIZES (1877/1888)**

ELABORAÇÃO:

NEUSA ROSANE DAMIANI NUNES

Florianópolis, 1993.

A P R E S E N T A Ç Ã O.

CATÁLOGO SELETIVO SOBRE A ESCRAVIDÃO

Este Catálogo é o resultado do levantamento das fontes existentes no acervo do Arquivo Público do Estado de Santa Catarina em comemoração ao Centenário da Abolição da Escravatura em 13 de agosto de 1888.

Procuramos arrolar determinados fundos documentais por existir um número volumoso de informações referente aos escravos sendo feito a transcrição destes e pela ordem cronológica, ficando dividida em Registro das Correspondências do Presidente da Província para os Juizes, período 1835/1888, 40 volumes, Correspondências dos Delegados de Polícia período 1842/1883, 15 volumes, Correspondências dos Chefes de Polícia período 1855/1866, 44 volumes.

Existem fontes que foram pesquisadas que não estão citadas neste referido trabalho, por ainda não estarem inventariadas totalmente, mas poderão ser consultadas.

Florianópolis,

1993.

Neusa Rosane Damiani Nunes
Supervisora de Arquivo Permanente, Pesquisa e
Consulta-SUPESC

Ao D.^{or} Juiz Municipal da
Capital

Em 8 de Março de 1877

Com a inclusa copia da
informação ministrada hoje
pelo Doutor Chefe de Policia, res
pondo ao seu officio de 5 do
corrente em que V.M.^{ce} solicita
a expedição da ordem para
comparecimento á sessão do Jury no dia 12 os solda
dos do Corpo policial que se a
chão destacados João Pio Ozorio,
Francisco J.^e Godinho e Feli
sardo Henrique Fôta, afim
de deporem como testemunha
no processo instaurado aos pretos
Antonio e José escravo de Manoel
Luiz Martins.

D. Guarde

Palacio da Presidencia da Provincia do Santa Catharina,

em 5 de Janeiro de 1878.

2.^a Sesção

Circular

Tendo chegado ao meu conhecimento pelas informações a que mandei proceder por officio dirigido á Thesouraria de Fazenda sob n.^o 199 de 5 de Julho do anno passado de conformidade com o Aviso do Ministerio d'Agricultura, de 15 de Junho antecedente, que as estações fiscaes da Provincia mal têm podido cumprir o disposto no art.^o 21 do Regulamento que baixou com o Decreto n.^o 4835 de 1.^o de Dezembro de 1871, relativamente ás averbações por motivo de obitos escravos e nascimentos e obitos de menores livres, visto não ter o Escrivão d'esse Juizo cumprido o que lhe determina o art.^o 23 n.^o 1 combinado com o n.^o 2 do mesmo art.^o e 2.^a parte do art.^o 21 do supramencionado Regulamento, haja Vm.^{ce} de (—————)

sob sua Jurisdição para que cumpra

exatamente as obrigações que lhes são

prescriptas no referido art.º 23 n.º 1, afim

de que possa ter logar o disposto no art.º

24 do citado Regulamento, advertindo-os

de que, quando nos dias 31 de janeiro e 31

de Julho de cada anno, não existião na res-

pectiva - Estação Fiscal - as informações de

que trata o art.º 23, tenho ordenado a estas

Estações, por intermedio da Thesouraria de

Fazenda, que cumprão immediatamente

o art.º 35 do mesmo Regulamento, offi-

ciando em seguida á mesma Thesoura-

ria, não só dando conta do modo por

que se vai executando o serviço, mas

ainda solicitando as providencias que

as circumstancias aconselharem.

Deos Guarde a V.M. cê

Ao Juiz de Paz mais votado

da Freguezia da Lagôa

4 de Foverceiro de 1878

Não existindo na Secretaria desta

Presidencia exemplares do

Regulam.^{to} que baixou com

o Decreto N^o 4835 do 1^o de

dezembro de 1871, remetto a

Vm^{ce} copia da parte do M^{mo}

que se refere as embarcações na

matricula dos escravos, afim

de Vm^{ce} fazer com que o Escri-

vão desse Juizo cumpra com o de-

ver que lhe é relativo.

Fica assim satisfeito o pe-

dido constante do seu officio

de 24 do mez findo.

Camillo

Ao Juiz de Paz da Freguezia
de São Pedro Apostolo.

Em 26 de Fevereiro de 1878.

Devolvo a VM.^{ce} o seu officio

datado de 20 do corrente e

os mappas que o acompanhão

dos nascimentos e obitos de

filhos livres de mulher escrava,

afim de que VM.^{ce} na forma

dô art.^o 23 do Regulamento

que baixou com o

Decreto n.^o 4835 de 1.^o de 10br.^o de 1871 e do Circular

desta Presidencia de 5 de

Janêiro ultimo, remetta essas

informações directamente ao

encarregado da matricula

n'esse municipio.

(—————)

D. Guarde

7

Ao Juiz de Paz da Freguezia

de S. Pedro d'Alcantara

Em 1.^o de Maio de 1878

Devolvo a VM.^{ce} o seu offi-

cio datado de 20 de Fevereiro

ultimo e os mappas que o

acompanham dos nas-

cimentos e obitos de filhos

livres de mulher escrava,

afim de que VM.^{ce} na forma

do artigo 23 do Regulam.^{to}

que baixou com o Decreto

N.^o 4835 de 1.^o de Obr.^o de 1871

e da Circular d'esta Presiden

cia de 5 de Janeiro ultimo, re-

metta essas informações

directamente ao encarrega

do da matricula n'esse

municipio.

D. Guarde

Ao Juiz de Paz da Parochia

de S. Sebastião do Tijucas

Em 30 de junho de 1878

Devolvendo-lhe os mappas que o acompanharão o seu officio de 15 do corr.^e do obituario dos filhos livres de mulher escrava, de claro a VM.^{ce} que essas informações devem ser ministradas ao encarregado da matricula n'esse Municipio, outrossim recommendo a VM.^{ce} que me enviou os mappas que lhe foram exigidas em Circular de 2 do corr.^e mez.

D. G.

(-----)

Ao Juiz de Orphãos de Join-
ville, Henrique Lipper

Secret.^a 17 de Julho de 1878

Devolvo-lhe o requerimento do
escravo Custodio, que acompa-
nhou o officio dirigido por V. S.^a ao
Ex.^{mo} S; ^{or} Presidente da Provincia

A Lei emancipadora determinou
os casos em que os Cofres publicos
concorrem para a liberdade dos es-
cravos, e é Junta que compete
classifical-os, de accordo com as
prescripções legaes. Assim pois,
não devia V.S.^a remetter a S. Ex.^a
o Snr. Presidente da Provincia,
uma petição dirigida á V.S.^a sobre
negocio de sua competencia.

10/02
Ao D.^{OR} Juiz de Direito de Lages.

Em 16 de Agosto de 1879

Passo ás mãos de VS, afim

de que dê sua informação

a petição de graça que a S. M.

O Imperador dirige o preso Ben

to escravo condemnado a galés

perpetuas por decisão do Jury

dessa Cidade, de 19 de Maio

de 1874

D.^S

(—————)

116

Ao Juiz de Direito interino da

Comarca de S. Miguel

Em 12 de Maio de 1880.

Remetto a V.S.^a afim de que pres
te sua informação a respeito a
inclusa petição da graça que
a S. M^o Imperador dirige o
sentenciado Antonio esca
vo, preso na Cadêa d'esta Ca
pital.

D. G

12
Circular

Aos Juizes de Orphãos, excepto os de
Coritibanos e Paraty.

Em 16 Agosto de 1880.

Remetto a VM^{ce} para a devida
execução, copia do Acto d'esta data,
pelo qual resolvi distribuir, pelos
municipios n'elle mencionados
a quantia de 42:197\$665 reis, que
por Aviso do Ministerio d'Agricultu -
ra, Commercio e Obras Publicas de
15 de Maio e Ordem do Thesouro Na-
cional N^o 41 de 18 de Junho ultimos,
mandou-se applicar a libertação
da população escrava d'esta provin-
cia; sendo que esse municipio
coube a de ~~R~~^R.... \$.

Designei o dia 26 de Setembro
vindouro para reunião das juntas
Classificadoras dos escravos que tem
de ser libertados em todos os mu-
nicipios.

DG

Capital	8:488\$752
Laguna	10:015\$248
São Jozé	6:470\$784

Lages 5: 033 \$ 928

S. Fran.^{co} 4: 014 \$ 648

S. Sebastião 3: 146 \$ 616

Itajahy 2: 298 \$ 312

S. Miguel 2: 248 \$ 992

Tubarão 183 \$ 552

Joinville 296 \$ 833

Firno 42: 197 \$ 665

N.

2ª Secção

13 de Abril de 1881.

Accuso o recebimento do officio de Vm.^{cê}

datado de 4 do corrente, ao qual veio annexa a relação, em duplicata, dos escravos alforriados n'esse municipio pelo fundo de emancipação, relação essa a que vou dar o devido destino.

Cabe-me porem, declarar-lhe, que, na hypothese de seu dito off.^o, havendo 3 familias em igualdade de condições, como se diz, devia a sorte decidir entre ellas, e da que fosse favorecida, serião alforriados um ou mais membros, começando pelos paes, nas forças do saldo de 976\$570 réis que restou da quota distribuida a esse municipio, sendo preferidos na seguinte libertação os outros membros d'essa familia, Avisos de 18 de Fevereiro de 1876, 12 de Novembro de 1875, 8 de Julho de 1876 e 10 de Abril de 1877.

Entretanto, estando finda a libertação, cumpre que na seguinte se tenha em attenção a preferencia, que assiste a essas familias.

Deos Guarde a V. M.^{cê}

Snr. Juiz de Orphãos do Termo da Laguna

15
Ao D.^r Juiz M.^{al} de S. José

23 de Abril d 1882

Para satisfazer o que exige o
Ex.^{mo} S.^r Ministro da Agricultura,
em Avizo de 23 do mez passado,
a quem foi remettida copia
de relação dos escravos liberta-
dos nesse Municipio pelo fun-
do de emancipação, cumpre
que Vm.^{ce} me informe se
não havia outros escravos
que, na forma do § 1.^o do artigo
27 do Regula^{to} de 13 de Novembro
d 1872, devessem proferir os
solteiros ahí alforr (—)

Camillo

16

Ao D^r Juiz M.^{al} de S. Miguel

23 de Abril d 1881

Para satisfazer o que exige o

Ex^{mo} S^r Ministro da Agricul-

tura, em Avizo de 23 do mez

passado, a quem foi remetida co-

pia da relação dos escravos

libertados nesse Muni-

cipio pelo fundo de eman-

cipação, cumpre que Vm^{ce}

me informe se só existião,

no caso de

gerar o beneficio da lei 28 de

7bro de 1871, qs escravos Com-

prehendidos na ordem do § 2^o

do artigo 27 do Regulam.^{to} de

13 de Novembro de 1872.

(—————)

Camillo

Ao D^r Juiz Executor das
Sentenças no Termo
de Lages -

29 de Abril de 1881

Remetto a Vm^{ce}, para

julgar conforme a culpa,

como (————) o Decreto

Nº 1458 de 14 de 8tbr^o de 1854,

copia do Decreto de 15 do

corr^e, pelo qual Sua Ma-

gestade o Imperador Houve

por bem Commutar em

gales perpetuas a pena de

Morte a que fora condem-

nado o réo Placido, escravo,

mencionado na relação

junta

(————)

(————)

Circular aos Juizes de

Orphãos

Em 2 de Maio de 1881

Remetto a Vm^{ce} para

devida execução, copia

de Avizo Circular, de 9 do mez

findo, de Ministerio da

Agricultura, declarando o

modo por que devem ser

entregues as Cartas dos es-

cravos alforriados pelo fun-

do de amancipação.

Cap.^{al}

S. Jozé

S. Miguel

Itajaby

S. Fran.^{co}

S. Seb.

Iag.^a

Tub.

Lages

Curit.

Paraty

Joinville

Circular aos Juizes de Orphãos

- 16 - maio - 81

Para seu conhecim.^{to} e fins conven.^{es},
 remetto a Vm o incluso periodico
 "Despertador" n^o 1894, onde se acham
 publicados o Decreto n^o 8067, de 17
 de abril do corrente anno, determi-
 nando o modo porque devem ser
 feitas e averbadas as declarações
 de fuga e apprehensão de esca-
 vos, e o Aviso do Ministerio da
 Agricultura, de 30 do m.^{mo} mez,
 mandando observar as disposições
 do dito Decreto

(—————)

- Capital.....
- S. José.....
- S. Miguel.....
- S. Francisco.....
- Joinville
- Paraty.....
- Itajaí.....
- Tijucas.....
- Laguna.....
- Tubarão.....
- Lages.....
- Coritibanos.....

Feita p.^r
 Pires

20

Ao Juiz M^{al} de Lages

07 de Fevr^o de 1882

Sr^{ca} Ex^{ca} o Snr Desembargador Presi-
dente da Prov.^a manda acusar
o recebim.^{to} do officio de V S^a,
datado de 17 do corr^e, dando parte
das liberdades concedidas a seus escravos pela
fallecida D. Maria da Conceição,
bem como as concedidas pelo fal-
lecido Damaro Antunes de
Lima.

D. G.

210

Aos Juizes d' Orphãos da

Laguna e Tubarão

2 de m^{so} de 1882

Remetto a Vm^{ce}, p^a sua

sciencia e fins conve-

nientes, copia do Acto

desta dacta, alternando a

3^a distri-

buição feita pelo o (——) 21

de 8ºbro do ano passado,

da libertação de escravos

pelo fundo de emancipa-

ção, na parte relativa a

esse Municipio e ao da

Laguna, sendo que a esse

coube a q^{ta} 1:156\$039 r^s

Por esta occasião declaro-

lbe que fica marcado o

dia 16 de Abril proximo,

p^a a Junta classificadora

proceder os seus trabalhos

(——)

Ato de Laguna 3: 976\$434 r^s

(—————)

Ao Juiz d'Orphãos da

Capital

17 de M^o de 1882

S Ex^a o Sn^r D^r Vice-Presiden-

te da Prov.^a manda accu-

sar o recibim.^{to} do off^o de

VS^a datado de hoje, do qual

acompanhou cópia do

termo de audiencia d'esse

Juizo em que foram de-

clarados libertos 15 escri-

vos pelo fundo de eman-

cipação e recomenda-

lhe que envie uma

relação, em duplicata desses escravos,

organizada de conformidade

com o modelo publicado

no "Despertador" n.^o 1858 que

foi remettido a

esse Juizo com off^o de 3

de Janeiro do anno pas-

sado.

(_____)

(_____)

Ao Juiz de Orphãos do Termo

de S. Fran^{co}

4 de Abril de 1882

Devolvo a Vm^{ce} o seu off^o

datado do 1.^o do corr^o, afim

de que venha acompanha-

do da relação, em duplicata,

dos escravos alforriados pelo

fundo de emancipação, re-

lação essa que deve ser organi-

sada de conformidade com

o modelo publicado no

"Despertador" n.^o 1858, re-

mettido a esse Juizo com

off^o de 3 de Janeiro do anno

passado

(—————)

Camill

Ao D^F Juiz d' Orphãos do

Termo de Lages

11 de Abril de 1882

Em resposta ao officio de

Vm^{ce} datado de 27 do mez

findo, cabe-me declarar-

lhe que, para evitar qual-

quer duvida, torna-se

necessario que exija de

D. Anna Pinheiro da S^a,

prova authentica da liber-

tação dos seus dous escra-

vos, uma vez que a com-

municação, por si só, não

constitue docum^{to} com

forma legal.

Desde que seja isto satisfeito,

haja Vm^{ce} de communicar

a esta Presidencia afim

de resolver sobre a parte fi-

nal do seu dito officio.

(—————)

Ao Juiz d' Orphãos do Termo

de S. José

10 de Maio de 1882

Tenho novam^{te} a Vm^{ce} o quadro

dos escravos libertados n'esse

Município pelo fundo

de emancipação, afim

de ser o m^{mo} retifi-

cado naforma do incluso parecer

da Secret.^a desta

Presidencia

(—————)

Silveira

Ao Juiz de Orphãos do Termo
de S. Francisco

Em 17 de Julho de 1882

Devolvendo a VM^{ce} o requeri-
mento que acompanhou o seu
officio de 4 do corrente em o qual
Joaquim Vieira de Miranda

(_____)

e outras pedem pagam.^{to}
de escravos libertados pelo fundo
de emancipação sou a
declarar a VM.^{ce} que para ter
logar o pagamento reclamado a
mister que os peticionarios requirão directam.^{te}
a Thesouraria de Fazenda.

Dg.

Firmo

Ao Juiz de Orphãos do Termo do Tubarão

Palacio da Presidencia da Provincia de Santa Catharina

N.

24 de Julho de 1882.

2º

Secção

Devolvo a VS.^a a relação que accom-
 panhou o seu officio de 14 do Corrente dos
 escravos alforriados por conta do fundo de
 emancipação distribuidos a esse muni-
 cipio, afim de ser organizada conforme
 o modelo a este annexo, cum-
 prindo a VS.^a por occasião de reenviala
 a esta Presidencia, informar, se, no
 municipio não havia mulher escra-
 va com filhos livres ou escravos ou de ca-
 thegoria que devessem ser classificados
 para a alforia, de preferencia aos indi-
 viduos que forão classificados.

Firmo

28 /

Ao Juiz de Orphãos da Laguna

1.º de Ag.^{to} de 1882

Attendendo ao que me reque-
reo Mauricio José dos S^{tos}, mora-
dor no Campo Bom, dessa cidade,
e em vista de sua informação da-
tada de 8 do mes findo, determi-
nei que ficasse sem effeito a
classificação procedida ult^{te}
n'essa cidade p^a libertação p^r
conta da 3^a distribuição do fundo de emancipação,
visto ter ella comprehendida
n^o superior a^o quota distribui-
da e marquei o dia 10 de
7bro vindouro p^a nossa reunião
da respectiva Junta, que deverá ter em
attenção a preferencia que as-
siste ás familias classificadas
no anno anterior, para serem
alforiadas com aquella quo-
ta.
O que declaro a VM^{ce}, p^a sua sci-
encia e fins convenientes.

Ao Juiz de Orphãos de Itajaby.

Em 29 d' Agosto de 1882

Para que esta Presidencia possa
 ministrar a informação
 solicitada pelo Ministerio d'Agri-
 cultura, em Aviso de 23 do corrente
 com referencia ao deficit de 40\$649
 reis que figura no quadro dos escravos
 alforriados n'esse municipio por
 conta do fundo de emancipação
 cumpre que VS. declare qual a causa
 que motivou o excesso da quota
 distribuida a esse municipio.

Dg.

Firno

Ao D^r Juiz de Orphãos do Termo
de Joinville

9 de 7tbro de 1882

Deposse do officio datado de
27 de M^{ço} do corr.^e anno, agora
recebido, em que Vm^{ce} par-
ticipa-me ter declarado
liberto com a quota dis-
tribuida a esse Muni-
cipio um escravo classi-
ficado pela respectiva jun-
ta, declaro-lhe, em resposta,
que, deconformidade com o ar-
tigo 42 do Regulam.^{to} que
baixou com o Decreto
N^o 5135 de 13 de 9br^o de 72
deve enviar-me essa rela-
ção, em duplicata, dessa alforria,
----- orga-
nisada na forma do mo-
delo publicado no " Desperta-
dor n^o 1858 que foi remetido
a esse Juizo com off.^o de 3 do
Janeiro do anno passado

Dg

(-----)

Ao D^r Juiz d' Orphãos de Joinville

10 de 8tbro de 1882

Devolvo a Vm^{ce} as relações,
 que acompanharão o seu off.^o
 de 15 do mes findo, do escravo
 liberto n'esse Municipio,
 pelo fundo de emancipação,
 afim de que sejam reformadas cor-
 rigindo-se o engano havido
 na indemnisação do valor
 do m^{mo}, que é de 200\$000 e
 não de 500\$000 como está
 mencionado nas ditas
 relações.

(-----)

P. Alcebiades

Telegrama

Do Presidente da Provincia de
Santa Catharina ao Juiz de
Orphãos da Laguna

25 de 8tbro de 1882

Sirva-se Vm^{co} informar, com urgen
cia, quais as preferencias que não forão guardados e irregular
dados havidos na ultima classifi
cação de escravos, a que refere-se o meu
officio d'este mes. Qual a idade
dos filhos escravos de Martinha
que não forão com (——) contem
plados na referida classificação.

Do Presidente S^{ta} Catharina

ao Juiz de Orphãos da

Laguna

26 de 8tbro de 1882.

Em resposta ao seu telegrama, de
hontem, sobre irregularidades na ultima
classificação de escravos declaro a =
Vm^{ce} que deverá sustar a entrega das
cartas dos libertandos, em audiencia de
28, por haver sido resolvida, em data
de hoje, a junta de emancipação a copia
da m.^{ma} classificação afim de ser
retificada de conformidade com as ordens
d'esta Presidencia

Ao D^r Juiz d' Orphãos de Laguna

26 de 8tbro de 1882

Declaro a Vm^{ce}, p^a sua
 sciencia e fins conveni-
 entes que designei o dia 10
 de 10br^o proximo possa a
 reunião da Junta classifi-
 cadora de escravos desse Mu-
 nicipio, afim de proceder
 a m^{ma} classificação de
 conformidade com a recom-
 mendação constante do
 off.^o que n' esta data dirijo á
 m^{ma} Junta

C.

Ao D^r Juiz de Orphãos de Joinville

25 de Novembro de 1882

Remetto a VS^a inclusa copia
do Aviso datado de 18 do con^e.
do Ministerio da Agricultura,
acerca do escravo do escravo alfor-
riado n'esse Municipio p^r conta
da 3^a quota do fundo de
emancipação, afim de que
preste a informação que so-
licita o m^{mo} Ministerio.

Ao Juiz d' Orphãos de

4 de Janeiro de 1883

Declaro a Vm^{ce}, p^a sua sciencia

e fins convenientes que, a q^{ta} de

..... saldo existente da quota

distribuida a esse Municipio

por Acto de 21 de outubro de 1881

para libertação de escra-

vos, deve ser reunida a de.....

que coube do ao m^{mo} Municipio

por Acto desta dita, p^a aquelle

fim, conforme recomenda o mi-

nisterio de Agricultura em Aviso

circular de 28 de 7tbr^o do referido

anno.

— Saldos —

Capital saldo	—	118 \$ 838
S. José "	—	802 \$ 050
Lages "	—	1:098 \$ 614
Joinville "	—	246 \$ 323
Tubarão "	—	156 \$ 039
S.Sebastião "	—	231 \$ 272

— Distribuição d'esta data —

Capital	—	6:037 \$ 082 r ^s .
S. José	—	4:636 \$ 422
Lages	—	3:613 \$ 228
Joinville	—	214 \$ 642
Tubarão	—	1:630 \$ 938
S. Sebastião	—	2:255 \$ 300

Circular

Ao Juizes de Orphãos excepto
aos de Coritibanos, Campos Novos e
e Paraty.

Em 4 de Janeiro de 1883

Communico a VM^{ce}, para
os devidos effeitos, que na distri-
buição da quantia de 30:167 \$ 400
mandada applicar á liber -
tação da população escrava d'esta
provincia coube a esse municí-
pio, por Acto d'esta data, a quan-
tia de e fica designa-
do o dia 25 de Fevereiro vin-
douro para reunião das jun-
tas que tem de classificar tan-
tos escravos quantos possão ser
libertados com a importancia
da quota distribuida.

Dg.

Capital	————	6: 037 \$ 082
Laguna	————	5: 673 \$ 860
S. José	————	4: 636 \$ 422
Leges	3: 613 \$ 228
S. Fran. ^{co}	2: 860 \$ 670
S. Sebastião	2: 255 \$ 300
Itajahy		1: 642 \$ 808
S. Miguel		1: 602 \$ 450
Tubarão		1: 630 \$ 938
Joinville		214 \$ 642

Ao Juiz de Orphãos do Termo de

S. Miguel

Em 9 de Fevereiro de 1883.

Tendo sido encontradas irregularidades na escripturação

dos livros de matricula de es-

cravos e de ingenuos n'esse mu-

nicipio, n'esta data remetto

á Thesouraria da Fazenda os li-

vros necessarios á translada

ção de uma e outra matricula

_____ cujo

trabalho será feito na

respectiva Collectoria, sob a im-

mediata inspecção de VM^{ce}. e con-

ferido pelo Presidente da Camara

e Promotor Publico que nos termos

de encerramento q. deverão assi-

gnar, declaravão - a perfeita

conformidade da Cópia Com

os originaes, que serão oportu-

namente recolhidos a referida

Thesouraria como recommenda

o Ministerio d'Agricultura em

Aviso de 17 de Janeiro findo, aque

communico a Vm^{ce}. para os devidos

cumprimento.

Dg.

Ao D.^r Juiz de Orphãos do Termo
da Capital

Em 12 de Fevereiro de 1883

Tendo a Contadoria da
Thesouraria da Fazenda reconhe-
cido haver engano na demons-
tração que organisou dos sal-
dos existentes da 3^a. quota do fundo
de emancipação distribuida
a esta Provincia, Communico
a VM.^{ce} para sua sciencia e fins
convenientes, que o saldo pertem-
cente a este municipio e que
deve ser reunido a quota dis-
tribuida por Acto de 4 de Janr.^o
ultimo para libertação de es-
cravos, é de 50 \$ 777 r.^s e não de
118 \$ 838 como lhe foi declarado
em officio d'aquella data.

Dg.

Capital	é	50 \$ 777	e	não	118 \$ 838
São José	"	682 \$ 050	e	"	802 \$ 050
S. Sebastião	"	427 \$ 888	e	"	231 \$ 272

(—————)

193

Aos Juizes de Orphãos

12 de Fevr.^o de 1883

Remetto a Vm^{ce}, p^a sua sci-
encia e fins devidos, o incluso
n^o 10 do periodico " Regeneração "
onde se acha publicada a
circular de Ministerio da
Agricultura, datado de 19 do
mez findo, mandando
observar diversas regras acer-
ca do serviço de classificação
de escravos.

Capital

S. Miguel

Tijucas

Itajaí

S Fr^{co}

Joinville

S. José

Laguna

Tubarão

Lages

Alcebiades

71/13

Ao Juiz de Orphãos do Termo de Itajahy

Em 12 de Fevereiro de 1883.

Communico a Vm^{ce} para os fins

convenientes que a quantia de 21\$

549 reis, saldo existente da 3^a quota

do fundo de emancipação dis-

tribuida a esse municipio, deve

ser reunida a de 1: 642 \$

808 reis que ao mesmo municipio

coube por Acto de 4 de Janeiro ul-

timo para libertação de escravos.

Dg.

Firmo

Ao D^x Juiz de Orphãos do Termo da Laguna.

Em 22 de Fevereiro de 1883

Em vista de que VM.^{ce} representou em officio de 14 do corrente e do exame a que se procedeu na relação dos escravos classificados nesse municipio em Dezembro ultimo para serem libertados por conta do fundo de emancipação, verificou-se haver ainda inversão na ordem das preferencias e pretirição na Collocação, por quanto dada a igualdade de classe e constituindo preferencia a superioridade de peculio na forma do § 2^o n^o 2 do art.^o 27 do Regulamento approvado pelo Decreto N^o. 5135 de 13 de 9br.^o de 1872, a escrava Martinha e seus dous filhos menores devião ser collocados em 1^o lugar.

Verificando-se mais que a indemnisação dos escravos classificados monta a 5: 500 \$ 000 r.^s quando a quota que coube a esse municipio, addicionado o saldo que existe da 2.^a distribuição é de 4: 953\$004 r.^s muito inferior a

referida indemnisação, recom
 mendo n'esta data, á Junta Clas
 sificadora d'esse municipio, que re-
 unindo áquella quota a que foi
 distribuida por Acto de 4 de Ja
 neiro findo proceda na epocha
 marcada para reunião da junta,
 á Classificação de tantos escravos
 quantos possão ser libertados com
 as duas quotas e com o saldo
 a que me refiro.

Deve entretanto, a mesma
 junta ser muito em vista as re
 gras estabelecidas pela Circular
 do Ministerio d'Agricultura de
 19 do mez findo e de que lhe dei
 conhecimento em data de 12 do
 corrente, e bem assim os esclare-
 cimentos dados por esta Presi-
 dencia em officio de 26 de Outubro
 do anno passado.

O que a VM.^{ce} communico
 em resposta a seu supracitado offi-
 cio.

Dg.

(—————)

Ao D^r Juiz de Orphãos de

S. José

28 de M^{ço} de 1883

Em relação do que Vm^{ce}

expe em seu iff^o de 6 do

corr^e, com relação os

trabalhos da Junta classi-

ficadora de escravos desse

município, declaro-lhe em

resposta que estão elles regulam^{te} feitas em vista

do disposto nos Avisos do

Ministerio da Agricul-

tura datados de 12 de 9br^o

de 1875 e 8 d Julho de 1876.

Dg.

(—————)

4516

Ao D^F Juiz de Orphãos da Capital

27 de Abril de 1883

Declaro a Vm^{co} p^a sua sciencia e fins convenientes que n'este dito, nomeei o l^o Escripturario de Thes^o de Fazenda, João Pamphilo de Sousa Ferr.^a p.^a servir de Procurador Fiscal ad hac nos autos de classificação de escravos que tem de ser alforriados pelo fundo de emancipação.

Fica assim (————) p^a o seu off^o de 28 do corr^e.

(————)

461

Ao D.^r Juiz de Orphãos do Termo
da Laguna

Em 12 de Junho de 1883

Em vista do que informa a

Junta Classificadora

d'esse municipio em officio de 2 do

corrente junto por copia, relativa

mente as reclamações constantes

do seu officio de 28 de Abril ul-

tima declarada VM.^{ce}

que pode fazer effectiva a liber

tação dos escravos classificados.

Dg

Ao Juiz de Orphãos de

Itajahy.

Em 28 de Junho de 1883.

A despeza com a libertação dos escravos n'esse municipio por conta do fundo de emancipação foi de l: 650\$000 réis como se vê da relação que acompanhou o seu officio de 10 do mez findo e sendo a 4^o quota l: 642 \$ 808 com o saldo da 3^a distribuição subio a importancia de l: 664 \$ 757 pelo que deve ter ficado em saldo de l4\$757 e não de l4\$357 reis, como menciona a relação que devolvo afim de ser rectificada reenviando m'a com a possivel brevidade

Dg

Firmo

Circular

Aos Juizes de Orphãos

Em 28 de Junho de 1883.

Remetto a VM.^{ce} para seu conhecimento o incluso numero do periodico Regeneração onde se acha publicado o Aviso do Ministerio d'Agricultura de 20 do corrente mez, declarando que servirão de base á classificação dos escravos que tenham de ser libertados por conta do fundo de emancipação, a matricula e respectivas anotações até o primeiro dia da reunião da junta, não se attendendo as alterações posteriores.

Dg.

Capital

S. José

S. Miguel

S. Sebastião

Itajahy

S. Francisco

Joinville

Laguna

Tubarão

Lages

Firno

Circular

Aos Juizes de Orphãos

Em 31 de Julho de 1883.

Para sua sciencia e devidos
 effeitos remetto a VM^{ce}. o incluso
 Diario Regeneração N^o 60 on-
 de se acha publicado o Aviso
 Circular de 4 do corrente decla-
 rando que o resto da quota do
 fundo de amancipação dis-
 tribuido a qualquer muni-
 cipio só pode ser applicado no
 escravo classificado a quem
 couber a preferencia legal.

Dg.

Campos Novos	_____	(Não)
Coritibanos	_____	(Não)
Lages	_____	Ata
Tubarão	_____	D. ^r
Laguna	_____	D. ^r
S. J. ^e	_____	D. ^r
Cap. ^{al}	_____	D. ^r
S. Miguel	_____	
Tijucas	_____	D. ^r
Itajahy	_____	
Paraty	_____	(Não)
S. Francisco	_____	D. ^r
Joinville	_____	D. ^r
Blumenau	_____	D. ^r (Não)
Araranguá	_____	(Não)

Aos Juizes de Orphãos

de Julho de 1883

Sendo contrario ao pensa-
m.^{to} da lei de 28 de 7tbr^o de
1871 e prejudicial ao fun-
do de emancipação, que os
peculios com que os escravos
contribuem p.^a

auxilio da sua liberdade,
permaneção nos Cartorios
dos juizes, sem vencer ju-
ros, retardando assim a
liberdade de escravos quan-
do este não a possa adqui-
rir se não pelo fructo do seu
trabalho, recommendo a Vm^{ce}
conforme determina o Ex^{mo}
S^r Ministro da Justiça em
circular de 14 do cor^o que,
em execução de uma das
indicações do artigo 49 do
Regulam^{to} n^o 5135 de
13 de 9br^o de 1872, faça
depositar, com a maior
brevidade na lotação fiscal,
os peculios que lhes forem
entregues.

Ao Juiz de Orphãos do Termo
de Lages

Em 9 de Agosto de 1883.

Pelo exame feito na Secretaria
d'esta Presidencia na relação
dos escravos classificados nesse
municipio para serem libertados
por conta do fundo de emanci-
pação, verificou-se não ter essa
junta procedido regularmente
aos respectivos trabalhos, visto que
sendo os escravos de Theodoro Ferrei-
ra de Souza de nomes Manoel
e Francisca casados e tendo
trez filhos escravos deviam tambem
ser estes classificados para serem
todos libertados por constituir
uma familia e não poderem
os mesmos ser preteridos por
outros escravos na classificação.

Na ordem dos individuos
estão tambem classificados
escravos mencionando se so
mente o numero de filhos sem
que fossem estes classificados.

Pelo que n'esta data devolva
á Junta Classificadora arela
ção que me enviou com officio de 15
de julho findo, recommendando a mesma
que proceda de conformidade com
a circular do Ministerio d'Agri-

cultura de 19 de Janeiro do corr.^e
anno e que tenha muito em vista
que se devem ser classificados tan-
tos escravos quantos possãõ ser alfor-
riados com a quota do fundo de
emancipação destinado a esse
município. O que a VM^{ce} com
munico para sua sciencia.

Dg.

P Alc

5300

Ao Juiz de Orphãos de São Fran.^{co}

Em 20 de Agosto de 1883.

Com a informação junta por
copia da Thesouraria da Fazenda
respondo ao seu officio datado de
5 do corrente, relativamente ao pa-
gamento do valor dos escravos al-
forriados n'esse municipio por
conta do fundo de emancipação.

Dg

Aos Juiz de Orphãos infra

declarados

Em 2 de Janeiro de 1884

Communico a VM^{ce} para sua sciencia e fins convenientes que a quantia de saldo existente da quota distribuida a esse municipio em 4 de Janeiro do anno proximo passado para libertação de escravos, deve ser reunida a de que para o indicado fim coube ao mesmo municipio por Acto d'esta data

Saldo	D
Capital	137 \$ 859
Laguna	53 \$ 485
S. Sebastião	280 \$ 498
Itajahy	14 \$ 357
Tubarão	461 \$ 977
S. Miguel	2 \$ 450
Joinville	161 \$ 965
————— Quota distribuida —————	
Capital	2:195 \$ 859
Laguna	4:780 \$ 375
S. Sebastião	1:513 \$ 849
Itajahy	1:013 \$ 888
Tubarão	1:040 \$ 464
S. Miguel	726 \$ 196
Joinville	193 \$ 419

Aos Juizes de Orphãos infra

declarados.

Em 2 de Janeiro de 1884

Declaro a VM.^{ce}, para os de-

vidos efeitos que na distribuição da quantia de 18: 040 \$ 000 reis mandada applicar á libertação da população escrava d'esta provincia coube a esse municipio, por Acto d'esta data a quantia de e fica designada o dia 24 de Fevereiro vindouro para reunião das juntas que tem de classificar tantos escravos quantos possam ser libertados com a importancia da quota distribuida.

Dg

Capital	————	2: 195 \$ 859
Laguna		4: 780 \$ 375
S. Jozé		2: 803 \$ 785
Lages		2: 053 \$ 013
S. Fran. ^{co}		1: 297 \$ 919
S. Sebastião		1: 513 \$ 849
Itajahy		1: 013 \$ 888
S. Miguel		726 \$ 196
Tubarão		1: 040 \$ 464
Joinville		193 \$ 419
Paraty		421 \$ 233

Ao Juiz de Orphãos do Termo
de Lages.

Em 20 de Fevereiro de 1884

Consultando VM.^{ca} em officio de
7 do corrente se devem ser
alforriados, com a quota ultima
mente distribuida a esse muni-
cipio, os escravos que foram classi-
ficados em Julho do anno passado,
ou se deve aguardar a Classi-
ficação a que se vai proceder, cuja
reunião deve ter logar no dia 24 deste
mez como foi recommendado por
officio de 2 de Janeiro ultimo, declaro
a VM.^{ca} que alterando-se as con-
dições de preferencia legal entre
uma e outra Classificação, nenhum
direito resulta do simples facto de
haver sido o escravo classificado no
anno anterior a que para o caso
de injusta pretirição ha recurso
estabelecido no regulamento, con-
forme decidio o Aviso do Ministerio
d'Agricultura de 29 de Dezembro de 1882.

Dg.

87
Ao D.^r Juiz de Orphãos do

Termo de Itajaby

Em 8 de Abril de 1884

Pela relação que me foi enviada pela junta classificadora d'esse municipio com officio de 24 de Março findo, dos escravos classificados para serem libertados por conta do fundo de emancipação, verifica-se não ter a mesma junta procedido regularmente, classificando escravas, mães de filhos tambem escravos e menores de 21 annos, sem que fossem estes comprehendidos na classificação para serem libertadas tantas familias quantas correspondão á quota distribuida, visto que constitue familia a mãe escrava com filhos menores de 21 annos, como é expresso no artigo 27 do Reg. N^o. 5135 de 13 de 9br.^o de 1872 e foi recommendado pela circular do Ministerio d'Agricultura de 19 de Janeiro de 1883.

N'esta data devolve a cita da junta a referida relação afim que proceda na

58

forma recommendada

pela mesma circular, a

que declaro a VM.^{ce} para

sua sciencia.

D.

Telegrama

Ao D.^r. Juiz de Orphãos do Tubarão

Em 14 de Abril de 1884

Não expeço cartas de liberdade
a escravos classificados até ul-
terior deliberação.

P. Alc.

Aos Juizes Municipaes e

d' Orphãos

10 de Junho de 1884

Remetto a Vm^{ce}, p^a sua
 sciencia e fins conveni-
 entes, o incluso exem-
 plar do jornal " Rege-
 neração " n^o 129, onde
 se acha publicada a
 circular do Ministerio
 da Agricultura datada de
 15 de Maio findo, sobre a ar-
 rematação dos serviços
 de filhos livres de mulher
 escrava.

Dg

P. Alc

Ao D.^{or} Juiz de Orphãos do Termo
da Laguna

Em 20 de Julho de 1884.

Remetto a VM.^{ce} para seu conhecim.^{to} a inclusa copia
do officio que n' esta data dirijo a
Junta Calssificadora de escravos d' esse
municipio a cerca dos trabalhos por
ella ultimamente procedidos, ficando
assim respondido o seu officio de 18 de Abril
ultimo

Dg

Firmo

Ao D.^{or} Juiz de Orphãos do

Termo do Tubarão

Em 12 d^a Agosto de 1884

Devolvo a VM.^{ce} as relações

que acompanharam o seu officio

de 9 do corrente, dos escravos liber

tados n'esse municipio por conta

do fundo de emancipação e re

commendo-lhe que me envie

outras organisadas de confor

midade com o modelo en

viado a esse Juizo com officio de

3 de Janeiro de 1881.

Circular

Aos Juizes de Orphãos infra
declarados

Em 14 de Novembro de 1884.

Communico a V.M.^{ce} para sua
sciencia e fins convenientes, que
na distribuição da 6.^a quota do fundo de
emancipação na importancia de 16:000\$000 reis, mandada ap-
plicar a libertação da popula
ção escrava d'esta provincia por
Aviso do Min.^o da Agricultura de 27 de Setembro ultimo,
coube a esse municipio _____
_____ a quantia de
a qual adiciona-se a importancia de saldo
da distribuição anterior, tendo sido
designada o ultimo Domingo
28 de Dz.^o do corr.^e anno _____
_____ para a reunião da junta
que tem de classificar tantos
escravos quantos possam ser li-
tados com a referida importancia

Dg

(_____)

Ao Juiz Municipal do

Paraty

Em 26 de Novembro de 1884.

Devolvo a VM.^{ce} a relação
 que acompanhou o seu officio de
 7 do corrente do escravo libertado
 n'esse municipio por conta da
 5.^o quota do fundo de emancipa-
 ção, afim de ser orga-
 nisada outra de accordo com
 o modelo junto a qual
 VM.^{ce} remetter-me-ha na pri-
 meira opportunidade.

Dg

F. p.^r C. Elle.

Ao Juiz Municipal do Paraty.

Em 10 de Janeiro de 1885

Communico a VS. em resposta
ao seu officio de 29 de Dezembro
findo que visto não se haver
reunido a Junta Classificadora
de escravos d'esse Municipio no
dia 28 do mesmo mez fica designa
do o dia 1.^o de Março vindouro para
reunião da mesma Junta, sob
as penas da lei.

D

05/1

Ao Juiz de Orphãos Supplente
do Termo do Paraty.

Em 13 de Janeiro de 1885.

Devolvo a VM.^{ce} as relações

que acompanhou o seu officio
de 31 de Dezembro findo, da
escrava de nome Joanna
declarada liberta por conta
da 5.^o quota do fundo de eman
cipação, em audiencia do dia
4 de Setembro do anno p passado
para especificar a
importancia da indemnisação
do valor da mesma escrava, o total da
indemnisação e o saldo se houver

Dg

Ao D.^{or} Juiz de Orphãos do Termo
da Laguna

Em 17 de Janeiro de 1885.

Attendendo ao que VS.^a represen-
tou em officio de 6 de Dezembro ultimo
acerca do modo porque foi feita a
classificação de escravos con-
cluida a 29 de Outubro do anno
findo, resolvi por Acto d'esta data,
annular a mesma classifica-
ção e mandar que se proceda
a nova, na qual serão classi-
ficadas tantos escravos quantos
possam ser alforriados com a im-
portancia das duas quotas reu-
nidas, ficando designado o dia
22 de Fevereiro proximo para re-
união da junta.

A cada um dos membros da
referida junta Marcolino Mon-
teiro Cabral, Henrique do Amaral
e Silvio Lino, e Manoel Carneiro
dos Santos multei na quantia
de 100\$000 r.^s de accôrdo com o
art.^o 43 combinado com o art.^o
98 do Reg. N.^o 5135 de 13 de 9br.^o
de 1872. O que communico a
VS.^a para ser a sciencia e em resposta
ao seu mencionado officio
F. p.^r C. Elle.

Ao Juiz de Orphãos de S. Francisco.

Desterro, 6 de Abril 1885.

Em officio de 5 de fevereiro ultimo communicou VS.^a que, tendo recebido a classificação dos escravos d'esse municipio, que devem ser agora alforriados por conta do fundo de amancipação, notou estar assignado vencido um dos membros da junta, o administrador da mesa de rendas geraes, quanto á classificação do escravo Jorge, de 47 annos de idade, avaliado em 400\$000 rs, e pertencente ao P.^e Antonio Francisco Nobrega, vigario d'essa parochia.

Conforme o officio de VS.^a, e a informação do administrador da mesa de rendas geraes, motivou a divergencia uma publicação inserta na — " União " — de Joinville, denunciando que o escravo é africano, e veio para o Brazil depois da lei de 7 de novembro de 1831, que aboliu o trafico, assim como a declaração feita pelo proprio escravo áquelle funcionario, em presença de todos os empregados da repartição, de que tinha nascido n'Africa.

Entende VS.^a que nenhum d'estes factos é bastante para gerar a convicção de que seja o escravo realmente africano, tanto mais quanto se lhes contrapõe a matricula, considerada como prova cabal, e que assim, estando elle classificado, acha-se nas condições de ser

alforriado por conta do fundo de emancipação.

A este respeito, porém, convem observar o seguinte:

Em 1.º lugar, a presumpção legal creada pela lei de 28 de Setembro de 1871, mandando matricular sem novas provas todos os escravos constantes das relações apresentadas pelos senhores, está, como toda a presumpção, sujeita á contra-prova, tanto mais quanto não foi expressamente revogada a lei de 1831, que prohibiu o trafico, declarando livres os escravos, que fossem importados.

Em 2.º lugar, essa mesma presumpção legal não pode ser aqui invocada, uma vez que, segundo observa VS.^a, do livro da matricula não consta a naturalidade do escravo, dizendo-se ali apenas — filiação desconhecida — , e nada mais.

A declaração constante do talão da matricula, em poder do senhor do escravo, de que é este natural do Rio de Janeiro, por si só não aproveita, á vista da divergencia em que está com as declarações do livro da matricula.

Era uma circumstancia essa para attrahir a attenção da junta classificadora, principalmente depois do que fôra denunciado pela imprensa, e declarado pelo proprio escravo. Entretanto, em vez de procurar obter

todos os esclarecimentos precisos sobre este ponto, vê-se que a maioria da junta como que procurou affastal-os, recusando a proposta do administrador da mesa de rendas, para que se exigissem as informações recommendadas pelos art.^s 30 e 32 do Reg. de 13 de novembro de 1872.

—— "A maioria da junta (diz a informação do administrador da mesa de rendas) entendendo que a medida por mim apresentada nada adiantava, não aceitou-a. " ——

Não era lícito, porém, suppôr que nada adiantassem informações, quando era o proprio escravo quem vinha allegar em seu favor uma circumstancia, que n'aquella occasião poderia reputar-se indifferente para elle, uma vez que sabia estar classificado para a alforria por conta do fundo de emancipação.

A esta circumstancia ajunta-se agora a omissão que se nota no livro da matricula, e a divergencia entre esta e o talão em poder do senhor do escravo.

É questão que precisa ser liquidada antes de sobrecarregar o fundo de emancipação; para o que torna-se indispensavel que pelo juizo competente nomêe-se um curador ao escravo, afim de promover-lhe a liberdade,

711

como africano importado depois da prohibiçãõ
do trafico.

Quanto aos demais escravos classificados,
nãõ se apresentando dũvidas, pode VS.^a
marcar a audiencia para a entrega das
respectivas cartas de liberdade.

D'esta soluçãõ dou immediato conheci=
mento ao Governo Imperial.

Deus Guarde

J. Paranagua

72

Ao D.^r Juiz de Orphãos do
Termo do Tubarão.

Em 7 de Abril de 1885.

Pelo seu officio de 26 de março
findo fico sciente de ter VS.^a desi-
gnado o dia 22 do corrente para
em audiencia fazer entregues
as cartas de liberdade aos es-
cravos que foram classificados
pela junta d'esse municipio.

Dg

Firmo

Ao Juiz de Orphãos Supplente

do Termo de Joinville

Em 8 de Abril de 1885.

Accuso o recebimento do seu
officio de 30 de Março findo
acompanhado das relações
de 2 escravos alforriados n'esse
municipio em audiencia de 27
de Fevereiro, por conta da
6.^a quota do fundo de emancipa
ção, na importancia de 223\$175 reis

Dg

F. p.^r C. Elle.

74

Ao D.^F Juiz de Orphãos do Termo
de S. Francisco

Em 13 de Abril de 1885

Accuso o recebimento do seu offi-
cio datado de 6 do corrente
a que acompanhou as relações
de 3 escravos alforriados n'esse
município em audiência de 19 de
Março findo, por conta da 6.^a
quota do fundo de emancipação
na importancia de 637\$000 r.^s

Dg

P. Alc

78
Ao D.^r Juiz de Orphãos do Termo
de São Miguel

Em 14 de Abril de 1885.

Accuso o recebimento do seu
officio de 6 do corrente acompa
nhado das relações de 4 escravos
alforriados nesse municipio em
audiencia de 26 e 30 de Março findo
por conta da 6.^a quota do fundo de
emancipação na importancia de
580\$000 reis

Dg

Camill

Ao Juiz de Orphãos do Paraty

Em 8 de Maio de 1885.

Devolvo a VS. as relações que
acompanharam o seu officio de
31 de Março ultimo, de 3 individuos
alforriados no valor de 790\$353 reis,
em audiencia de 30 do mesmo
mez, por conta da 6.^a quota do
fundo de emancipação e saldo
da anterior, na importancia
de 789\$072, afim de ser organizada
nova relação de conformidade
com o modelo incluso, fazendo-se
dedução de 1281 excesso que se
verifica no valor das alforrias.

Dg

Firmo

77)

Publique integralm.^e

Ao D.^{or} Juiz de Orphãos do

Termo de Itajahy

Em 8 de Maio de 1885.

Com seu officio datado de 27
de Abril findo, recebo as rela-
ções de 5 familias, compostas
de 10 individuos alforriados
no valor de 1:900\$000 r.^s em
audiencia de 24 dô mesmo
mesmo mez, por conta da 5^a e
6^a quota do fundo da emanci-
pação e saldo da anterior na
importancia de 1:948\$287 r.^s fican-
do um saldo de 48\$287, as quaes
devolvo para serem assignado
po VS.^a que fará eliminar a
despeza de 59\$200 de arbitra-
mentos, visto que os respectivos
processos são isentos de custos
pelo Decreto N^o 8020 de 26 de
Fevereiro de 1881.

Dg

20

Ao D.^{OR} Juiz de Orphãos
de Itajahy

Em 18 de Maio de 1885.

Accuso o recebimento do seu
officio de 13 do corrente
a que acompanharam as rela
ções de 5 escravos alforriados n'es-
se municipio em audiencia
de 24 de Abril ultimo por
conta da 5.^a e 6.^a quotas do
fundo de emancipação e
saldo da anterior, na im-
portancia de 1:900\$000 r.^S

Ao D.^r Juiz de Orphãos do

Termo do Tubarão.

1^o de Junho de 1885

Accuso o recebim^{to} do off^o

de VS^a datado de 21 do mez

findo, a que acompa-

nharam as relações

de 5 escravos alforriados

n'esse Municipio em

audiencia d'aquella

data, _____

por conta da 6.^a quota

do fundo de emancipa-

ção pela q^{ta}

de 1:550\$000 inclusive

361\$000 de peculio dos m.^{mos}

escravos.

Camill

802

Ao D.^o Juiz de

Orphãos da Capital.

Em 27 de Junho de 1885.

Accuso o recebimento do seu
officio de 25 do corrente aque acom
panharam as relações de mais 3 esca
vos alforriados n'este municipio em audiencia da mesma data pela
quantia de 542\$000 r.^s por conta
da 6.^a quota do fundo de emancipa
ção

Dg

811

Ao D.^{or} Juiz de Orphãos do
Termo de S. Francisco

Em 25 de Junho de 1885

Accuso o recebimento do seu
officio de 19 do corrente acom
panhado de uma relação de
3 escravos alforriados n'esse
municipio por conta da 6.^a quota do fundo de emancipação para substituir
o que acompanhou o officio
que VS. dirigio a esta Presidencia
em 6 de Abril ultimo.

Dg

F. p.^r C. Elle

825

Ao Juiz de Orphãos do Termo
do Paraty.

Em 13 de Junho de 1885.

Devolvo a VS. as relações que
acompanharam o seu officio de
2 do corrente de 3 individuos alfor-
riados n'esse municipio por conta
da 6.^a quota do fundo de emancipação
e saldo da anterior, afim de serem
mencionados nas mesmas relações os
valores das indennisações de cada
um dos libertos.

Dg

Ao Juiz de Orphãos de Laguna

17 de Junho de 1885.

Declaro a VS.^a, em resposta ao seu officio de
28 de maio último

1.^o Que não tem direito a ser classificado por
as alforrias por conta da ultima quota distribuida
do fundo de emancipação o escravo Bonifacio,
de Camillo Lopes de Alcantara, casado no
mesmo dia em que iniciou a junta de
seus trabalhos.

O despacho proferido pela junta classificadora
na petição do supp.^e, annexou como docum.^o
do off. de VS.^a, está de accôrdo com o
av. n.^o 71 do Min.^o da Agricultura de 20 de
junho de 1883.

2.^o Que o facto de ser exesivo o preço
_____ de outro
escravo de nome Bonifacio, exigido pelo
respectivo senhor Lucidonio Ferreira Machado,
não dá logar á eliminar-se o escravo da classificação.

Ha para este caso o recurso do arbitramento
judicial, e ainda a providencia recommendada
pela ordem do Thesouro n.^o 170 de 16 de Julho
de 1883. De accôrdo com a referida ordem,
recomendou a Thesouraria de Fazenda em 9
do corr.^e ao administrador da mesa de rendas
da Laguna que promovesse novo arbitra-
mento, sob as penas da lei, não só quanto
a esses escravos, mas ainda quanto a todos os

classificados, cujos preços são excessivos, quer em relação aos preços das alforrias nos outros municípios da Provincia, quer n' esse mesmo municipio, onde as ultimas avaliações de escravos válidos em inventario não tem excedido, como pondera e 300\$000 no maximo, como pondera VS.^a

Cabe-me finalm.^e declarar aVS.^a que não devem ser conferidas as cartas de alforria a cada um dos libertados, antes de concluidos os respectivos processos de arbitramento.

Deus Guarde

J. Paranagua

: Ao Juiz de Orphãos do Paraty.

Em 27 de Junho de 1885.

Com seu officio de 21
do corrente mez recebi as
relações de 3 individuos alforriados
n'esse municipio em audiencia
de 13 de Abril ultimo, por conta
da 6.ª quota do fundo de emanci-
pação e saldo da anterior na
importancia de 789\$072 reis.

Ao D.^{or} Juiz de Orphãos da
Capital

Em 20 de Agosto de 1885.

De ordem do Ex.^{mo} Snr D.^{or}

Presidente da Provincia remetto
a VS.^a para os fins convenientes a
inclusa copia do Aviso do Minis-
terio d'Agricultura datado de 11 do
corrente com referencia aos escravos
alforriados n'esta Capital por
conta da 6.^o quota do fundo de
emancipação.

Dg

Circular

Aos Juizes de Orphãos

19 de 10br 85

Reguladas pelo Decreto
 N.º. 9517 de 14 do mez
 findo, a nova matri-
 cula de escravos e o ar-
 rolam.^{to} dos libertos pela
 idade que a Lei N.º. 3270
 de 28 de 7tbro ultimo esta-
 beleceu, envio a VS^a
 um exemplar d'aquelles
 dous actos p.^a que tenha
 a devida execução
 na parte que lhe
 competir.

D

Camill

Aos Juizes de Orphãos

Em 7 de Abril de 1886.

Communico a V.S.^a para seu conhecimento que por Aviso circular de 27 de Março findo declarou-me o Ex.^{mo}

Snr Ministro da Agricultura.

1.^o Que aquelle Ministro fará distribuir opportunamente os livros especiaes a que se refere o artigo 11 § 04.^o do Regulamento approvedo pelo Decreto N.^o 9517 de 14 de Novembro do anno proximo passado, e nos quaes terão de ser lavrados os autos de declaração judicial dos escravos que houverem atingido a idade de 60 annos.

2.^o Que attendendo ao fim a que são destinados e na forma do art.^o 13 N.^o 10, do Regulamento annexo do Decreto N.^o 8946 de 19 de Maio de 1883 o Aviso N.^o 624 de 30 de Dezembro de 1875 são isentos de sello os mesmos livros.

Capital

Dg

S. Jozé

Laguna

Tubarão

Lages

S. Miguel

Tijucas

Itajahy

Paraty

S. Fran.^{co}

Joinville

Camill

Circular

Aos Juizes de Orphãos

Em 17 de Junho de 1886

Para sua sciencia e fins convenientes, communico a V. M.^{ce} que na distribuição da 7^a. quota do fundo de emancipação na importancia de 15:000\$000 r.^s, mandada applicar á libertação da população escrava d'esta provincia, por Aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas de 6 de Abril ultimo coube a esse municipio a quantia de á qual addiciona-se a importancia de saldo da distribuição anterior, tendo sido designada no 2^o Domingo de Agosto do corrente anno para reunião da junta que tem de classificar tantos escravos quantos possam ser libertados com a referida importancia.

Chamo a sua attenção para a disposição do § 7^o do art.^o 3^o da

Lei N^o 3270 de 28 de Setembro

ultimo por força da qual

continuará em vigor até o

encerramento da nova ma

trícula, o processo actual de

avaliação de escravos não po

dendo a avaliação, porem exce

der dos valores maximos fi-

xados pelo trabalho do § 1^o art. 3^o

Não podem ser alforriados por conta do Fundo de Amancipação escravos, que por sua idade tenham de ser considerados livres dentro de pouco tempo, na forma do § 10^o art 9^o da supracitada Lei n. 3270.

Tenha V S^a (——) este por muito recomendado, certo de (——) até o encerramento da nova matricula deve estar empregada n'esse municipio a nota mencionada.

Dg.

Municipios	Distribuição da 7 ^a quota	Saldo da anterior
Capital	1:393\$640	100\$490
Laguna	3:471\$785	
S. Francisco	789\$042	346\$755
Itajahy	934\$553	48\$287
Joinville	209\$044	23\$140
Lages	2:180\$625	172\$102

S. José	2:795\$463	\$264
S. Miguel	594\$343	88\$572
Paraty	625\$085	6\$061
S. Sebastião	1:041\$125	53\$840
Tubarão	965\$295	118\$071
	15:000\$000	957\$582

Ao D.^{OR} Juiz de Orphãos do
Termo da Laguna

Em 18 de Junho de 1886.

Haja VS.^S de informar com
urgencia qual o motivo por que
deixaram de ter a devida applicação
a 5.^a e 6.^a quotas do Fundo
de Emancipação distribuidas a
esse municipio.

D

F.^{to} por C.^{ta} (——)

944

Ao D.^{or} Juiz de Orphãos do Termo

da Laguna

Em 9 de Agosto de 1886.

Não tendo sido ainda applicado
n'esse municipio a 5.^a e 6.^a quotas do
Fundo de Emancipação por não esta
rem concluidos os arbitramentos de
todos os escravos classificados como or
denou a Thesouraria da Fazenda em
9 de Junho do anno proximo passado,
declaro a VM.^{ce} que devem as referidas
quotas ser reunidas a 7.^a afim de
proceder-se a uma só classificação pa
ra tantos escravos quantos possam ser
alforriados com a importancia das
3 quotas reunidas conforme determina o Av.^o Ministerio
d'Agricultura de 5 de Abril ultimo si por ventura não
foram concluidos aquelles arbitra-
mentos antes da nova reunião da Junta mar
cada para o dia 8 do corrente.

Por esta occasião recommendo
a VM.^{ce} todo o empenho para que
se realise n'esse municipio a liber
tação dos escravos, a que o Governo liga
o maior interesse.

Ao D.^{or} Juiz de Orphãos de S. Francisco.

Em 2 de Setembro de 1886.

Declaro a VS.^a em resposta ao seu officio de 7 de Agosto findo, que n'esta data expeço ordem a Thesouraria da Fazenda afim de ser paga ao Gerente do jor " Democrata " a quantia de 21\$600 reis importancia da publicação de um edital declarando libertos os escravos sexagenarios como consta da conta que acompanhou o seu mencionado officio.

Dg

Camil

Ao Juiz de Orphãos de Lages

Em 15 de Setembro de 1886.

Declaro a V M.^{ce} para os fins convenientes, que tendo a Junta Classificadora d'esse Municipio remettido a esta Presidencia a relação de 4 escravos classificados em 22 de Agosto findo para serem alforriados com a importancia da 7 quota do fundo de emancipação, sem vir mencionado os valores do mesmos escravos, recommendo á Thesouraria da Fazenda que expeça suas ordens para que o respectivo agente fiscal promova o necessario arbitramente.

Dg

Ao D.^o Juiz de Orphãos do Termo
de S. Sebastião

Em 28 de Setembro de 1886.

Devolvo a VM.^{ce} as relações que
acompanharam o seu officio de 11 do
corrente, dos escravos alforriados
n'esse municipio por conta do Fun
do de emancipação, em audiencia do
mesmo dia, afim de serem
organizadas outras de conformidade
com o medelo junto, ado-
ptado pelo Aviso do Ministerio d'Agri-
cultura, de 16 de Dezembro de 1886

DG

Ao Juiz de Orphãos de Termo
de São José

Em 28 de Setembro de 1886.

Communico a VM.^{ce} para os fins convenientes que nesta data providencie para que o Agente fiscal d'essa cidade com toda a urgencia promova o arbitramento dos valores dos escravos classificados nesse municipio afim de serem alforriados com a importancia da 7ª quota do fundo de emancipação.

D^s

Ao D.^{or} Juiz de Orphãos do Termo
do Tubarão.

Em 2 de Outubro de 1886

Remetto a VM.^{ce} o incluso telegra
ma recebido hontem do D.^r Juiz de
Direito dessa Comarca communican
do-me haver a junta
classificado escravo solteiro pre
terindo escravas com filhos meno
res, _____ para
que VM.^{ce} haja de informar,
cumprir e fazer cumprir as dis-
posições da Lei, no caso de terem
-se passado os factos taes quaes são
communicados.

Com sua informação devolver-me
-ha o citado telegrama.

DG

F. p.^r C. Elle.

Juiz de Orphãos do Tubarão.

6 - nov.^{bro} - 86.

Ao seu off.^o de 14 de 8.^{bro} cumpre-me responder q' não podia deixar de ser contemplada na nova classificação a escrava Florinda, tendo filhos menores.

Classificado pela Junta de 1884 e não libertada som.^e por deficiência da quota destinada a esse Município, não ficou ella, por tal motivo, excluída da preferencia q'. a Lei formalm.^e estabeleceu, indicando, systematicam.^e e em termos claros e precisos, a ordem da preferencia.

P.^a tel-a e p.^a q'. lhe fôra mantida, não precisava de nova apresentação, porque esta não é baze p.^a a classificação determinada pela matricula.

Entert.^o, consta do telegr.^a e off.^o do D.^r J.^s do Dir.^{to}

haver a escrava requerido prazo legal e nomeação do curador p.^a offerecer sua reclamação e haver Vm. recusado conceder-

lhe esse recurso q., em vista do art.^o 34 e

n.2 do art.^o 36 do Dec. n.5135 de 13

de nov.^{bro} de 1872 não lhe deveria ser negado.

O aviso de 29 de 10.^{bro} de 1872 não colloca, como

Vm. entendeu, o escravo, uma vez classificado

e não alforriado, na dependencia da nova

e previa apresentação p.^a ser de novo classi-

cado. O que esse aviso resolveu foi q.¹ o simples
 facto da classificação em anno anterior não
 dá direito á alforria, si nos annos seguintes
 houver pessoa q. seja classifacada em me-
 lhores condições. Desde, pois, q. na actual
 classifacção não houver escravo em melho-
 res condições de q. aquella classificado em 1884,
 a preferencia legal sobre aquella recolhe
 não pôde ser preterida som.^e por q.¹ tal prefe-
 rencia não se realisou n'aquelle tempo á
 falta da quota p.^a completar o valor dado p.^a
 a manmissão pelo fundo de emancipação.
 Tambem não prevalece o peculio do escravo
 designado pela actual classificação. O pe-
 culio só determina preferencia na respe-
 ctiva ordem., conforme o art.^o 27, § 2.^o n. 2
 do Peg. citado; e, assim, a escrava q
 tem filhos, embora não tenha peculio, prefere
 ao escravo solteiro, ainda q este o tenha.
 A escrava em questão está comprehen-
 dida na hypothese do citado art.^o 27, § 1.^o n.
 5, ou, si tiver livre alguns dos filhos,
 na do n. 1 do § 2.^o do m.^{mo} art.^o; e, em
 qualquer dos casos, sem direito da prefe-
 rencia sobre o classificado é incontes-
 tavel.
 Convém, pois, q Vm, si suspendeu,

como lhe determinei, em telgr.^a do
2 do corr.^e, os efeitos de seu edital
p.^a a libertação na audiência do 3 do
corr.^e siga a ordem legal das classi-
ficações, determinanda pelo art.^o 43
do Regulamento citado

Provincia de Santa Catharina

Palacio da Presidencia, 18 de novembro de 1886.

2.º Secção

Em resposta à consulta const.^e do seu telegrama de 16 do corr.^e, hoje recebida, declaro q pertencendo a classificação do escravos p.^a alforria exclusivam.^e ás Juntas municipaes respectivas, não pôde ella ser alterada senão nos precisos termos do art.^o 34 e sem § unico do Reg. n. 5135 de 13 de 9bro de 1872, não competindo, p.^r isso, a Vm.^{ce} a inclusão nem a substituição de nomes, mas som.^e a decisão de quaisquer reclamações q a respeito da m.^{ma} classificação possam ser apresentadas em os devidos termos.

D^s G.^e a Vm.

Juiz de Orphãos do Tubarão.

Ao D.^{or} Juiz de Orphãos da

Laguna

Em 18 de Novembro de 1886

Recommendo a V M.^{co} que
não entregue as cartas de liberda-
de aos escravos ultimamente clas-
ssificados sem que seja ordenado
por esta Presidencia, a vista das
occurencias expostas po VS.^a

D G.^{de}

108
Ao D.^o Juiiz de Orphãos do Termo

da Laguna.

Em 24 de 9br.^o de 1886

Devolvendo o edital

que acompanhou o seu officio de
ll do corrente no qual VM.^{ce} faz
constar que a junta classificadora
d'esse municipio remetteu a esse
juizo em data de 5 a relação dos escravos clas
sificados para alforria pelo fundo
de emancipação, declaro-lhe que
na conformidade do N.^o 3 do Aviso
do Ministerio d'Agricultura de 17 de
Julho de 1875, as despesas com o expe
diente das juntas Classificadoras
correm pela Thesouraria da Fazenda,
e remettida a conta, a Presidencia
solicitará o preciso credito, nos termos
do Aviso de 17 de Abril de 1874.

D^s

Firmo

Ao Juiz de Orphãos de Tijuca

29 de 10br.º 86

P.^a satisfazer a exigencia do Ministro
da Agricultura, em Aviso de 20 do corr.^e
informe Vm^{ce}, sobre as quan-
tias inscriptas na relação
dos 4 escravos libertados
n'esse Municipio p^r
conta da 7^a quota do fundo
de emancipação, visto como
tendo sido o valor despendido
com essas alforrias maior do que
o d'aquella quota e o saldo
da (———), nada se declara na
dita relação.

Fu^{to} por C.^{ta} (———)

L-67

Circular

Aos Juizes d'Orphãos

8 de Fever.º 87

Envio a Vm^{ce} o incluso jornal "Conservador" em que si acha publicado o Aviso circular do Ministério da Agricultura, datado de 19 do mez findo, afim de que cumpra, com o maior empenho a recomendação n'elle contida relativamente aos lebertos sexagenarios pela Lei Nº 3270 de 28 de 7tbrº de 1885.

Identico a Thes.^a de Fazenda.

Camill

Circular

Aos Juizes de Orphãos

de Fever.º 87

Nos termos do Aviso circular do Ministerio da Agricultura de 19 de maio ultimo, devera cessar, encerrado que seja o arrolam^{to} dos antigos escravos sexagenarios, a providencia da publicação pela imprensa dos editaes a que se refere o m^{mo} Aviso circular, visto como de entao em diante sera occasião de proceder pelo modo prescripto no art. 11, §§ 2º, 3º e 4º do Regulam^{to} approvedo pela Decreto nº 9517 de 14 de 9brº de 1885 Fazendo a Vm^{ce} essa commu- nicação como determina o M^{mo} Miniterio em Aviso de 15 do corr.^e, recommendo o maior zelo na execucao das providencias estabelecidas pelo dito Regulam^{to} com intuito de salvaguardar os direitos conferidos p^r lei aos sobreditos libertos.

- Capital
- Biguassú
- Tijucas
- Itajahy
- Paraty
- S. Fran.^{co}
- Joinville
- S. Jozé
- Laguna
- Tubarão
- Lages

Identico a Thes.^a de Fazenda
 F.^{to} porC.^{ta} (——)

Palacio da Presidencia, 26 de Fevereiro de 1887.

2.º Secção

N.º

Declaro a V. S.^a que, nos termos da informação da Thesouraria de Fazenda, data-
da de 27 do corr.^e, resolvi, por acto d'esta
data, annular o processo da classifi-
cação de escravos, a que se procedeu n'esse
município, para serem libertados por
conta das 5^a, 6^a e 7^a quotas do fundo de
emancipação, distribuidas ao m.^{mo}
município, e marcar o dia 6 de
Março proximo para reunir-se nova-
m.^{te} a Junta, afim de dar principio a
seus trabalhos e executal-os com toda
a regularidade e com a maior brevi-
dade, de modo que a conclusão d'el-
les exceda o menos possivel o praso de-
terminado, que findará em 31 do dito
mez, p.^a nova matricula de escravos.

D.^s g.

Sr. Juiz d'Orphãos do termo da Laguna.

110

Ao D.^{or} Juiz de Orphãos do Termo
do Tubarão.

Em 28 de Fevereiro de 1887.

Devolvo a VM.^{ce} a relação que
acompanhou o seu officio de 3 do cor
rente afim de que: como exige a
Thesouraria da Fazenda a sua in-
formação de 24, seja mencionada
na referida relação que me
reenviará em duplicara, a
data em que foi constituido o
peculio da escrava Izabel.

Dg

221

Ao D^r Juiz M.^{al} da Capital

24 de M^{ço} 87

Tendo-se de proceder as 4 ho-
ras da tarde do dia 30 do corr.^e,
ao encerramento da matricu-
la dos escravos e arrolam^{to}
dos libertos maiores de 60 an-
nos, com assistencia do Pro-
motor Publico e não po-
dendo este ao m.^{mo} tempo
funcionar em igual tra-
balho na Colletoria da Fre-
guesia de S. Antonio, re-
commendo, por isso a Vm^{ce}
que ad instar do Aviso do Ministério da Justiça, n^o
498 de 10 de Dezembro de
1872, nomeei junta
idonea p^a substituir
ao dito Promotor nos trabalhos
da junta daquelle freguezia.

(—————)

112

Ao D^r Juiz d'Orphãos do Termo de

Itajahy

4 de Abril 87

Em solução a consulta cons-
tante de seu officio de 1^o de
M^{go}, declaro que, verifi-
cando-se terem sidos os
escravos de que trata a
copia da matricula que devolvo, ma-
triculados em 1873 com a
idade de 45 annos, devem
ser arrolados actualm.^{te} como libertos
sexagenarios nos termos
do artigo 2^o §§ 2^o e 3^o do
Regulam^{to} de 14 de Novem-
bro de 1885, e de conformida-
de com o final da 1^a parte
do n^o 3 de Aviso Circular do Ministerio da Agricultura
de 23 de 10br^o do m^{mo} anno.

Camil

Ao D^r Juiz d'Orphãos do

Termo da Laguna

3 de Maio 87

Declaro a Vm^{ce} que, n'esta
 data approvei o processo
 de classificação de escra-
 vos, que, em n^o de 31, teem
 de ser alforriados n'esse
 Municipio por conta
 do Fundo de emancipação,
 conforme a lista enviada
 pela respectiva Junta
 em off^o de 6 do mez findo

D

F.^{to} porC^{ta} J (——)

Ao Juiz Municipal de
Itajaby .

Em 6 de Maio de 1887

Réconsiderando a solução da-
da em 4 de Abril findo á con-
sulta constante de seu officio de
2 de Março do corrente anno
declaro a VM.^{ce} que não pode
ser computada em 60 annos
a idade dos escravos de que tra-
tou porque attentas as disposi-
ções dos §§ 2º e 3º do artº 2º do Reg.
de 14 de Novembro de 1885, aquelles
escravos matriculados em 1873, com
45 annos, tem apenas 59, addi-
cionando-se aquella os 14 an-
nos decorridos até o presente, con-
siderado completo, e a Lei provi-
denciou para que a libertação se
faça effetiva logo que elles cheguem
aos 60.

Dg

Aos Juizes de Orphãos

10 de Maio 87

Envio a Vm^{ce} o incluso jornal "Conservador" onde se acha publicado o Aviso circular do Ministerio da Agricultura, datado de 12 do mez findo, declarando que os escravos classificados e não dados á matricula devem ser considerados livres nos termos do § 7 artigo 1^o da Lei N^o 3270 de 28 de 7^{br} de 1885, e sem nenhum direito os antigos senhores á indemnisação do valor de taes escravos que não podem ser alforriados pelo fundo de emancipação desde que, pela omisção da nova matricula, passaram isso facto á condição de pessoas livres.

Recommendo a VM^{ce} a fiel observancia da disposição contida no final do dito Aviso.

Capital, Biguassú, Tijucas, Itajahy, Paraty, S. Fra.^{co}, Joinville, S. J.^e, Laguna, Tubarão e Lages.

Ao Juiz de Orphãos do Termo da

Laguna.

Em 28 de Maio de 1887.

Tendo em vista a reclamação que contra a classificação de escravos ultimamente effectuada n'esse Municipio, apresentou a esta Presidencia D. Christina da Silva Teixeira e attendendo as consideração expedidas por esse Juizo e as demais allegações da reclamante, constantes dos documentos que exhibio, resolvi manter a classificação feita pela respectiva junta na qual, porem, será contemplada a escrava Roza para ser declarada liberta conjuntamente com os demais escravos classificados e conferida a respectiva carta na mesma audiencia em que se o fiser aquelles.

Para este effeito mando que a indemnisação a Snr.^a da mesma escrava se effectue pelo Thesouro Provincia da importancia dos bilhetes da loteria cahidôs em commisso, computando-se no valor do arbitramento o peculio e juros que possui a mesma escrava; para o que providenciará VM.^{ce} como no caso couber remettendo tambem a esta Presidencia em vez de uma

117
duas relações em duplicatas _____

_____ compreendendo

uma somente a referida escrava Roza e outra os demais escravos que tem de ser indenizados pelo fundo de emancipação.

D

Camil

Ao Juiz de Orphãos do Termo
de Itajahy.

Em 2 de Junho de 1887.

Devolvo os autos de proposta
para libertação de escravos a re-
querimento de José Caetano Vieira
afim de ser por VM^{ce} motivada
a remessa da mesma proposta
que me foi enviada sem officio seu
ou requerimento da parte interes-
sada devendo VM^{ce} esclarecel-a
com sua informação.

D

F^{to} por C^{ta} J (—)

Ao Juiz d'Orphãos da Laguna

14 Junho 87

Fico de posse de seu officio datado
 de 5 do corr^e e das relações dos
 escravos libertados em audi-
 encia desse Juizo, de 4 do corr^e,
 sendo 31 por conta do fundo de
 emancipação e um nos
 termos do meu off^o de 28 do
 mez findo, por cujo facto
 _____ e pela
 decisão que proferi pondo ter-
 mo as difficuldades que p^r
 m^{to} tempo interromperão o gôso
 da liberdade desses ex-escra-
 vos, Vm^{ce} congratula-se com
 esta Presidencia.

F.^{to} por C.^{ta} J (——)

Ao Juiz d'Orphãos da La-

guna

20 de Junho 87

Devolvo a Vm^{ce} a relação
 dos escravos libertados
 nesse Municipio p^r conta do
 Fundo de emancipação, afim
 de que sejam discrimina-
 dos os peculios com que ca-
 da um concorreo
 p.^a sua libertação, e decla-
 rada a data em que
 foram constituídos, bem
 como em poder de quem
 se acham, como
 exige o Thes^o da Fazenda
 em off^o n^o 83 de 18 do
 corr.^e

F. p.^r Vieira

Aos Juizes de Orphãos

7 de Julho 87

Envio a Vm^{ce} _____ exem-
plares dos titulos probatorios
que o Ministerio da Agri-
cultura resolveu crear,
para certesa e maior se-
gurança dos direitos confe-
ridos aos libertos sexagena-
rios pela Lei n^o 3270 de
28 de 7tbr de 1885 afim de se-
rem entregues aos mesmos
sexagenarios, depois de
assignados por esse Juizo
e preenchidos os espaços em
branco com os dizeres e in-
denisações relativas a
cada um, nos termos do
Aviso Circular de 19 de Ja-
neiro ultimo publicado
no Jornal "Conservador" que
foi enviado a Vm^{ce} com
off^o d 8 de fev^o ultimo.

Ao de Joinville - 90

" " Laguna - 145

" " S. José - 140

Aos mais _____ 125

Palacio da Previdencia, 20 de Julho de 1887.

2.^a Secção

V.^o

Devolvo a Vm.^{ce} os autos de proposta para libertação de escravos a requerimento de José Caetano Vieira para que o proponente declare qual a redução possível, nos termos do § 3.^o periodo b' do artigo 3.^o da Lei n.^o 3270, de 28 de Setembro de 1885, e satisfaça a exigencia do § 4.^o do mesmo artigo, arbitrando tambem a gratificação pecuniaria que submeterá ao conhecimento d'esse Juizo, de conformidade com o art.^o 4.^o § 1.^o periodos C' f' do Decreto n.^o 9602 de 12 de Junho de 1886 e mais o disposto nos periodos g' h' l do mesmo § e art.^o, devendo o Curador Geral informar detidamente como determina o § 4.^o do mesmo art.^o 4.^o do Decreto citado de 1886, para esse Juizo proceda depois de taes diligencias, na fôrma dos §§ 6.^o e 8.^o do dito Decreto.

Deus Guarde a Vm.^{ce}

Snr. Juiz d'Orphãos do Termo d'Itajahy.

Circular

Aos Juizes d'Orphãos

3 de Ag.^{to} 87

Envio a Vm^{ce}, p^a os devidos
 effeitos, o incluso exemplar
 de jornal off.^{al} n^o 159, em que
 se acha publicado o Aviso
 circular do Ministerio da
 Agricultura de 11 do mez
 findo, resolvendo duvidas
 referentes ao processo de ava-
 liação de escravos e a ma-
 trricula dos que foram ins-
 criptos antes de 1^o de Janeiro
 do corr.^e anno.

Identido a Th^o f^a dar conhem^{to}
 as estações fiscaes

(—————)

Circular

Aos Juizes d'Orphãos

6 de 8tbr^o 87

Sendo de maior interesse,
 não só p^a regularidade dos
 dados estatisticos, como para
 segurança dos direitos dos li-
 bertos, nos casos de alforria,
 a execução fiel das providen-
 cias estabelecidas no artigo
 23 do Decreto n^o 4835 de 1^o de
 10br^o de 1871, recomendo
 mui instant(—————)
 a Vm^{ce} que, dentro dos prazos
 ali fixados e sob as penas
 do artigo 36 do m^{mo} Decreto,
 remetta ao encarregado da
 matricula nesse Termo as
 informações que é obrigado
 a prestár-lhe

Dg

Circular

Aos Juizes de Orphãos

13 de 8tbro 87

De conformidade com o que
foi determinada pelo Ex^{mo} Sr
Ministro da Agricultura
em Aviso circular de 23 do
mez findo, recomendo a Vm^{ce}
que envie copia do termo
das audiencias a que se refere
o § 4^o do artigo 11 do Regulamen^{to}
approvado pelo Decreto n^o 9517
de 14 de 9br^o de 1885; bem como
informação á cerca das multas
impostas pela não apresenta-
ção dos libertos sexagenarios
que os seu antigos senhores
devem levar á sua presen-
ça, nos termos e p^a os fins
declarados no referido artigo 11.

Camill

Ao D.^{or} Juiz de Orphãos do Termo da Laguna

Em 18 de Outubro de 1887.

Consulta VM.^{ce} em officio de l.^o de Agosto ultimo: 1.^o Se pode qualquer senhor communicar a Repartição Geral ter libertado seus escravos condicionalmente, sem declarar a condição, nem terem sido registradas as cartas; 2.^o Si pode comprehender-se em face da Lei de 28 de Setembro de 1885 e Av.^{os} posteriores na liberdade condicional escravos africanos e seus filhos vindos aquelles depois da Lei de 1831, 3.^o Se pode qualquer senhor libertar escravos recebendo de terceiro a importancia do escravo para este prestar serviços a esse terceiro por tempo determinado, ou importará isso uma venda tacita para assim eximir-se do pagamento da siza.

Em solução cabe-me responder:

Ao l.^o Devendo ser averbadas no livro da matricula as declarações a que são obrigados os Senhores, conforme os art.^{os} 3.^o e 21 do Reguman.^{to} n.^o 4835 de l.^a de Dezembro de 1881, acompanhadas de provas, como exige o art.^o 9.^o do Regulam.^{to} de 15 de Novembro de 1879, a

1200

apresentação da carta de liberdade ou documento equivalente, que n'este caso é a prova, segundo a circular do Thesouro Nacional n.º 1 de 17 de Fevereiro d'este anno, livra o senhor de qualquer outra obrigação, p.^r que a carta deve conter a clausula estabelecida para a concessão da liberdade. Si a carta prova em favor de quem a escreveu, e em prejuizo do libertando, não produz seus efeitos juridicos antes de registrada. Assim o determina o Aviso do Ministerio da Agricultura de 31 de Janeiro do corrente anno, publicado no Diario Official n.º - 22.

Ao 2.º - Pode ser libertado condicionalm.^{te} o escravo, que tiver sido matriculado de conformidade com o art.º 1.º da Lei n.º 3270 de 28 de Setembro de 1885, como determina o Aviso do Ministerio da Fazenda de 17 de Novembro de 1886, publicado no Diario Official n.º 328, ficando-lhe o direito salvo de allegar perante os tribunaes a justiça que julgar assistir-lhe, fundado na Lei, conforme o Aviso do Ministerio da Agricultura de 23 de Dezembro de 1886, publicado no Diario Off.^{al} n.º 360.

Ao 3.º - Conforme o art.º 91 do Regulam.^{to} n.º 5315 de 13 de Novembro de 1872 e os Avisos do Ministerio da Agricultura de 7 de Ja-

neiro e 27 de Maio do anno corrente, o senhor que libertou o escravo com a condição de lhe prestar serviços, não pode transferir esses serviços a outrem; no mesmo caso, porém, não está o que os transfere a um terceiro, que se propõe alforriar o escravo, sendo dada a este liberdade com aquella condição, como se deprehe de da combinação dos art.^{os} 61 e 91 § 1.^o do Regulamento n.^o 5315. Neste caso a Lei supõe que o escravo vai pagar em salario o preço da liberdade, que alguem lhe adiantou; é como si houvesse tomado o dinheiro p.^a sua liberdade, e, obtida esta, fosse resgatar com seus serviços por certo praso o titulo de sua divida. A Lei ainda presume que muitos senhores desejariam libertar seus escravos, mas a circumstancias não lh'o permittiriam, carecendo do valor de seus serviços em compensação do capital empregado para adquiril-os; que não o fizessem sob a palavra do escravò, receiando que este não a cumprisse, e permittio que um terceiro concorresse para a liberdade conciliando seu interesse com a do senhor do libertando e com o d'este.

Não é crível que haja quem pense em comprar o que está geralmente depreciado; ou quem pense em vender por baixo preço o que pelo fundo de emancipação pode ser feito com mais vantagem. A liberdade fatalmente adquirível em curto praso exclue a probabilidade de uma venda sophismada ou phantastica, com o fim de illudir a Lei.

D. G. ^{de} a Vm ^{câ}

Minuta de S. Ex. ^a

F. p. ^r C. (——)

1308.
Ao Juiz d'Orphãos do Termo

de S. Jozé

27 de 8 tbr^o 87 -

Constando de officio n^o 18 da-
tado de 20 do corr.^o, que me
dirigio o Major Antonio Er-
nesto Gomes Carneiro que
no Districto da Colonia Mi-
litar de Santa The^a existem
escravos em casa dos herdeiros
de Serafim Muniz de
Moura, e sendo contra dis-
posições legaes a existencia
de taes escravos no territorio
da dita Colonia, assim o de-
claro a Vm^{ce}, por fins
convenientes.

F.

1394

Provincia de Santa Catharina

Palacio da Presidencia, 22 de Fevereiro de 1888.

2^a Secção

Nº.....

Illm.^o Snr.

Fico de posse de officio de 10 do corrente, em que V. S.^a, trouxe ao meu conhecimento que no dia 2 d'este mez o Cidadão Antonio Gonçalves Franco, para commemorar o anniversario da visita que fiz á Villa de Biguassú, cabeça d'essa Comarca, concedeu cartas de liberdade a nove escravos seus, os quaes ha alguns annos haviam intentado uma acção de liberdade da qual foram julgadas carecedores, com appellação ex-officio para o Supremo Tribunal da Relação, que ainda não a decido.

Com justa satisfação agradeço similhante communicação, e peço a V. S.^a, que em meu nome louve aquelle cidadão pela nobreza do acto que acaba de praticar.

Deus Guarde a VS.^a

Snr D.^r Juiz de Direito da Comarca
de S. Miguel.

Aos Juizes Municipaes abaixo

declarados

1º de Mº 88

Convem que Vm^{ce} remetta
com toda brevidade o mappa
dos _____
libertados sexagenarios, con-
forme foi exigido em
officio circular de 11 de
9brº ultimo.

Capital

Laguna

Joinville

Lages

Curitibanos

Blumenau

Campos Novos

Araranguá

S. Bento

S. Joaq^m da C^{ta} da Serra

Camill

13306

Ao Juiz M^{al} de S. Joaq^m
da C^{ta} da Serra

21 de Abril 88 —

Em relação ao seu off^o

de 26 de Fevr^o ultimo de-

claro a Vm^{ce} que os titu-

los probatorios

para os libertos sexagena-

rios já foram enviados

a esse Juizo _____

em Circular de 7 de

Julho de 1887, _____

_____ e que o livro

p^a os termos das auli-

encias a que se refere

o artigo 11 § 4^o do Regu-

lam^{to} de 14 de 9br^o de

1885 deve ser fornecido

p^r conta do respectivo

Escrivão, conforme dei

sciencia a Vm^{ce} em

off^o _____ datado de

hontem

Feito p.^r (_____)

S. P.

Juiz de Direito

S. Francisco

Sanccionado hontem Decreto
abolição escravatura. Governo
Imperial ordeno seja executada
desde já.

President

Mai 14-88

F J. da Rocha

Iguaes

Juiz de Direito	de Itajahy
" "	de Laguna
" "	do Tubarão
Juiz M. ^{al}	de S. Francisco
" "	de Joinville
" "	de Itajahy
" "	de Blumenau
" "	de Laguna
" "	do Tubarão
Promotores	de S. Francisco
"	de Itajahy
"	de Laguna
"	de Tubarão
Vigario	" Joinville
"	" S. Francisco
"	" Itajahy
"	" Blumenau
"	" Laguna
"	" Tubarão

Provincia de Santa Catharina

Palacio da Presidencia, 14 de Maio de 1888.

2ª Secção

N..... Juizes de Direito e Muni=
cipaes.

Communico a V.S. para sua sciencia, que por lele=
gramas datados de 13 do corrente, participaram-me os Exms.
Srs. Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios do Im=
perio e da Agricultura, Commercio e Obras Publicas ter
sido sancionada n'aquella data, com immensas acclama=
ções populares, a Lei que declara esxtinsta a escravidão no
Brazil, recommendando ao mesmo tempo que seja desde já
executada a dita Lei.

Deus Guarde a
.....

S. P.

Telegramma.

^r
Ao D. Juiz de Direito do -

- Tubarão -

Chefe de Policia tomou providencias.
Procure por meios a seu alcance ga-
rantir liberdade a ex-escrava Custodia,
communique-me qualquer occorrenca
a respeito e preste informaçoes minuciosas.

4 - Junho - 88 -

O Presidente

Circular

Aos Juizes Municipaes

5 de Junho 88

Envio a Vm^{ce}, p^a os fins convenientes, o incluso exemplar do jornal "Conservador" n^o 123, onde se acha publicado o Aviso circular de Ministerio da Agricultura datado de 13 do mez findo, com referencia a Lei n^o 3353 pela qual foi abolida a escravidão no Imperio

D

Camill

(—————)

